



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.249 /

**“PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS OU QUE NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedado ao Poder Público Municipal no âmbito do Município de Poços de Caldas, realizar solenidade, cerimônia, ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º. Para fins desta Lei, compreende-se:

- I - Obra incompleta: aquela que não tenha sido concluídas todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;
- II - Obra que não atende ao fim a que se destina: aquela que, embora completa, existe algum fator que impeça seu uso.

Art. 3º. A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MAIO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.734, de 02 / 06 /2018.